

OBJETIVO:

Qualificar a gestão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), concedê-lo a pessoa idosa e a pessoa com deficiência, fortalecer as estratégias de inclusão dos beneficiários nos serviços socioassistenciais e nas demais políticas e contribuir no aprimoramento da regulação dos benefícios eventuais pelos estados, municípios e DF.

Caracterização

Os Benefícios Assistenciais são de natureza não contributiva e integram a política de assistência social. Configuram-se como direito do cidadão e dever do Estado e devem ser prestados de forma articulada às seguranças afiançadas pelo SUAS. Caracterizam-se em duas modalidades, direcionadas a públicos específicos: o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e os Benefícios Eventuais. Além desses dois benefícios, respeitando o princípio do direito adquirido, determinado na Lei Nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), são mantidos os benefícios de Renda Mensal Vitalícia (RMV) concedidos até 31/12/1995, quando entrou em vigor a concessão do BPC.

O BPC é assegurado pela Constituição Federal de 1988 (artigo 203) e regulamentado pela LOAS e Decretos Nºs 6.214/2007 e 6.564/2008. O BPC é um benefício de natureza individual, não vitalício e intransferível, que garante a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo à pessoa idosa, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, cuja renda *per capita* familiar mensal, em ambos os casos, seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

No período deste PPA (2016-2019) deverão ser articulados vários esforços visando qualificar a gestão do BPC e potencializar a capacidade de superação das vulnerabilidades e riscos sociais dos beneficiários, por meio da sua inclusão nos serviços socioassistenciais e de outras políticas.

Nesse sentido, pretende-se aprimorar os processos que envolvem a integração de ações entre o INSS e as instâncias do SUAS. Está prevista a implantação de nova metodologia, que disponibilizará o requerimento do benefício em local mais próximo do solicitante, descentralizando para equipes e unidades do SUAS a orientação e procedimentos iniciais para a solicitação do benefício, reduzindo os custos dos requerentes, contribuindo para sua integração aos serviços socioassistenciais e para a articulação entre a gestão local da Assistência Social e as instâncias do INSS que operam o benefício.

A multidimensionalidade da realidade social que afeta os beneficiários do BPC implica em que o enfrentamento das diversas situações de vulnerabilidade e risco social demanda a articulação do benefício com os serviços socioassistenciais e outras políticas setoriais, como a educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, turismo e habitação. A efetiva melhoria da qualidade de vida, a conquista de autonomia e participação na vida comunitária, dos beneficiários e suas famílias, passa pela identificação de suas demandas específicas e oportunidades de inserção em um conjunto diversificado de políticas.

Programas intersetoriais, como o BPC na Escola, vêm cumprindo esse papel. O BPC na Escola visa promover a elevação da qualidade de vida dos beneficiários do BPC com deficiência, na faixa etária de 0 a 18 anos, favorecendo o acesso e a permanência na escola. Para o período deste PPA, a perspectiva é ampliar as áreas de intervenção e intensificar as estratégias para mobilização, identificação e acompanhamento

sistemático das famílias dos beneficiários em idade escolar que estão fora da escola, propor ações que venham superar as barreiras e promover a inclusão socioeducacional do público do Programa.

Por sua vez, os Benefícios Eventuais, previstos na LOAS e regulamentados pelo Decreto Nº 6.307/2007 e Resoluções CNAS Nºs 212/2006 e 39/2010, são destinados a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social temporária, decorrente de contingências sociais.

A concessão e o valor desses benefícios são definidos pelos Municípios e Distrito Federal, com base em critérios e prazos estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, considerando critérios orientadores definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). A LOAS determina que os Estados devem cofinanciar os benefícios natalidade e funeral e apoiar técnica e financeiramente os Municípios na prestação de benefícios eventuais em situações de calamidade. Cabe ao gestor federal contribuir na definição e caracterização dos benefícios eventuais e estabelecer diretrizes para sua articulação com os serviços, programas e projetos. Para tanto, está prevista a elaboração e divulgação de orientações técnicas visando incentivar os demais entes a qualificarem a regulação e a oferta de benefícios eventuais em suas localidades.